



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2024

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA
FEIRA COLONIAL DE IVOTI, AFECOI.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA COLONIAL DE IVOTI, AFECOI que está se instalando no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - participação nas despesas com instalação de infraestrutura para atendimento ao público, na monta de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. As benfeitorias construídas no local passarão para a posse do Município de Ivoti após findo o prazo do Termo de Cessão de Uso da área que a Associação e o Município possuem em conformidade com a Lei 3400/2021.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a Associação se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Organizar a recepção com café colonial das aberturas dos eventos municipais realizados no Núcleo Enxaimel pelo prazo de 3 anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os associados ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA COLONIAL DE IVOTI, AFECOI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.364.140/0001-07, neste ato representada por sua Presidente Sra Cleonice Mônica Kronbauer, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2061372261 e inscrita no CPF sob nº 720.151.010-04, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 870, Bairro Harmonia em Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA COLONIAL DE IVOTI, AFECOI**, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - participação nas despesas com instalação de infraestrutura para atendimento ao público, na monta de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

§ 1º As benfeitorias construídas no local passarão para a posse do Município de Ivoti após findo o prazo do Termo de Cessão de Uso da área que a Associação e o Município possuem em conformidade com a Lei 3400/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a Associação se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II – Organizar a recepção com café colonial das aberturas dos eventos municipais realizados no Núcleo Enxaimel pelo prazo de 3 anos;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os associados ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann

Cleonice Mônica Kronbauer



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 26/2024, que **"concede incentivo financeiro à Associação dos Feirantes da Feira Colonial de Ivoti, AFECOI"**, diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 3537/2024 considero de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a Associação em questão atua em parceria com o Município na realização dos eventos com as Feiras Coloniais, Feira do Mel, Rosca e Nata e Feira das Flores, bem como outros que sejam realizados no Núcleo Enxaimel.

A Associação também administra o Armazém Colonial, sediado no mesmo imóvel, realizando sua manutenção bem como trazendo renda a seus associados por meio da comercialização de seus produtos

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 26 de Abril de 2024 às 17:00:04